



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

### Governo do Distrito de Ile:

Despachos.

### Governo do Distrito de Palma:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Minas de Pedras de Romoliua, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema.

Associação União Distrital das Associações dos Camponeses de Palma.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacecua.

Ever Green, Limitada.

Agridev Comércio Assistencia e Valorização Agrícolas, Limitada.

D.D.P- Pecuária Limitada.

Inhassoro Business Center, Limitada.

Jab-Es Jab Engineering Solutions, Limitada.

Govuro Agralta, Limitada.

Anesu Integritat, Limitada.

JJ Hidráulica e Equipamentos, Limitada.

Escola de Condução Auto Mubay Sociedade Unipessoal, Limitada.

RX.UMC, Limitada.

Zanida Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casino Marina Mozambique, S.A.

Grupo L.T.S, Limitada.

Pungwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amazon Logistics And Trading, Limitada.

Prefab Modular Projects, Limitada.

Steel Services And Allied Industries Mozambique, Limitada.

Long Hua Internacional, Limitada.

M & M Transportes, Limitada.

Transportes Carlos Mesquita, Limitada.

Shung Lin, Export e Export, Limitada.

Habilitação de Herdeiros.

Mozcon - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Layita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheiniz Serviços, Limitada.

Mystic Blue Adventure, Limitada.

M & M Transportes, Limitada.

## Governo do Distrito de Gilé

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, sedeados na localidade de Muiane, requereu ao Governo do Distrito Gilé, o reconhecimento de uma associação como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de uma Associação de Minas de Pedras Romoliua, Limitada-AMIPROL-Napacala-Muiane, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e o seu estatuto cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais são os seguintes: Assembleia Geral, Administração e gerência.

Nestes termos, e segundo o plasmado no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, coadjuvado pela Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, lei dos órgãos locais do estado, vai reconhecida a Associação de Minas de pedras Romoliua, Limitada-AMIPROL-Napacala-Muiane.

Governo do Distrito de Gilé, 26 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahade*.

## Governo do Distrito do Ile

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema, requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma pessoa colectiva e comunitária de interesse comunitário e ambiental o que prossegue fins lícitos, não lucrativos indeterminados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema.

Governo do Distrito de Ile, 14 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Esmal Ibraimo Oria*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola, requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma pessoa colectiva e comunitária de interesse comunitário e ambiental e que prossegue fins lícitos, não lucrativos indeterminados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola.

Governo do Distrito do Ile, 14 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naceua, requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma pessoa colectiva e comunitária de interesse comunitário e ambiental e que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naceua.

Governo do Distrito do Ile, 14 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

**Governo do Distrito de Palma****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da União Distrital de Camponeses de Palma, requereu ao Administrador do Distrito de Palma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei, n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Distrital de Camponeses de Palma, Abreviadamente Associação Udaca - Palma, com sede na aldeia de Maguna, Posto Administrativo Palma – Sede, Distrito de Palma.

Governo do Distrito de Palma, 4 de Julho de 2017. — O Administrador do Distrito, *David Machimbuko*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação Minas de Pedras de Romoliua, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação de Minas de Pedras de Romoliua, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Gilé, na localidade de, na província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100975939, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

**CAPÍTULO I****Da denominação, sede, duração e objectivo social****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Associação de Minas de Pedras de Romoliua, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Gilé, na Localidade de Moiane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a

sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO****Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

**ARTIGO TERCEIRO****Objectivo**

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de pedras preciosas e semi-preciosas;
- Elaboração de projectos de exploração de minas;
- Provisão de serviços de assistência técnica em mapeamento, e divulgação da legislação mineira;
- Investigação aplicada para o desenvolvimento;
- Programa de educação comunitária, legislação ambiental;

f) Comércio de minério precioso e semi-precioso;

g) Transportes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

**CAPÍTULO II****Do capital social, suprimentos cessão de quotas****ARTIGO QUARTO****Capital social**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro são de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota igual, pertencentes ao único sócio seguinte:

- Joaquim Ângelo Nabileão, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 12.50% do capital social;
- Maria de Fátima Lemos Amborente, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 12.50% do capital social;

- c) Torres Max Alfredo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- d) Calton Luís Daniel, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- e) Amós Felizardo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- f) Daniel Armando, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- g) Azevedo Pedro Augusto, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- h) Belito João Bernardo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- i) Teresa António Carico, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- j) Edsone Victor Alfredo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social;
- k) Ernesto Adriano Cavalete, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 8.33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quota que se pretende ceder, direito esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

#### CAPÍTULO III

### Da Assembleia Geral e representação social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente

na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais considerar-se regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Joaquim Ângelo Naboleão, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, limitando-lhe os poderes do mandato.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, a vales e abonações.

#### CAPÍTULO IV

### Do balanço e resultados

#### ARTIGO NONO

Actualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, e remanescente.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema, com sede, no povoado de Herema, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100825562 das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Herema, tem a sua sede no povoado de Herema, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectos)

O Comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

- e) Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO TRÊS

##### (Membros)

O Comité é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Herema.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité, os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité.

#### ARTIGO CINCO

##### (Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do Comité;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO SEIS

##### (Receitas)

Constituem receitas do comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité.

#### ARTIGO SETE

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;

- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

#### SECÇÃO I

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZ

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por membros da comunidade local e é constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Comité em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOZE

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

#### SECÇÃO II

##### Da Conselho Fiscal

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas do Comité, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO CATORZE

##### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Dissolução)

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á à legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação União Distrital das Associações dos Camponeses de Palma

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por Despacho de 7 de Novembro de 2016, do Administrador do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado David Machimbuko, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação União Distrital Das Associações Dos Camponeses de Palma, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Mesa Da Assembleia: Simão Pedro Raba - Presidente da Mesa da Assembleia, Somoe Abdala - Vice- Presidente da Mesa da Assembleia, Dito Damião Filipe - 1.º Secretario da Mesa da Assembleia, Nangade Manuel Nangade - 2.º Secretario da Mesa da Assembleia; Conselho de Administração: José Miguel Ncunha - Presidente do Conselho de Administração, Echa Assumane - Vice Presidente do Conselho de Administração, Cristina Raimundo- Secretária do Conselho de Administração, Saide Issa Ali - 1.º Vogal do Conselho de Administração, António Elias 2º Vogal do Conselho de Administração, Conselho Fiscal: Amina Cosme - Presidente do Conselho Fiscal, Helena Tiago Magele - Secretária do Conselho Fiscal e Julieta Henriques Chipanga - Vogal do Conselho Fiscal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação, natureza e sede

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras inerentes à organização e funcionamento da união designada por União Distrital de Associações dos Camponeses de Palma.

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

União Distrital de Associações dos Camponeses de Palma abreviadamente designada por UDACAPA, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

A UDACAPA tem a sua sede no Posto Administrativo de Palma Sede aldeia de

Man'guna, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer qualquer forma de representação noutro Postos Administrativos de Palma por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Um) Constituem objectivos da UDACAPA:

- Fortalecer e consolidar a auto-organização dos Camponeses do distrito de Palma;
- Fortalecer os princípios associativos e consolidar a plataforma dos camponeses a nível do distrito e da província em geral;
- Representar e defender os seus membros salvaguardando seus interesses, diante Governo e outras organizações económicas e sociais;
- Intervir e contribuir para o aumento da produção e produtividade das Associações membros da UDACAPA.

Dois) A UDACAPA poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os membros acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

A UDACAPA, integra Uniões de Zona e Associações de Camponeses, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente Estatuto.

##### ARTIGO SEIS

##### (Categoria dos membros)

Os membros da UDACAPA podem ser:

- Membros fundadores: são os que tenham participado na assembleia constituinte da União;
- Membros efectivos: Todas pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivo da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros por mérito/benemérito: Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da união.

### ARTIGO SETE

#### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao conselho de Administração da UDACAPA;

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento; despacho de reconhecimento da Associação candidata a membro e a decisão final sobre o pedido de admissão assinado pelo membro competente da união de Zona ou Associação.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro, compete a Assembleia Geral da UDACAPA.

### ARTIGO OITO

#### (Direitos dos Membros da UDACAPA)

Constitui direito dos membros da UDACAPA:

- Participar em todas as actividades promovidas pela união;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar em nome do outros;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da união;
- Ser informado dos planos e das actividades assim com as respectivas contas;
- Não aceitar o que não estiver de acordo as decisões dos órgãos sociais, mais sempre que necessário devendo deixar a sua opinião;
- Beneficiar dos frutos da união;
- Pedir o seu afastamento da Associação por livre vontade sem que o queira prejudicar;
- Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral em caso de existir assunto que mereça uma observação ou discussão;
- Participar nas várias formações, troca de experiências organizadas pela união ou por outras entidades que venham convidar a união e por indicação do conselho de administração da UDACAPA.

### ARTIGO NOVE

#### (Obrigações dos membros da UDACAPA)

Constitui obrigação dos membros da UDACAPA:

- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- Aceitar a qualquer cargo que for indicado para ocupar;
- Prestar contas pelas tarefas a que for confiado;
- Cuidar e utilizar bem os bens da união;
- Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;

- g) Participar nas actividades da união;
- h) Participar nos encontros promovidos pela união;
- i) Elaborar e apresentar planos de actividades a união.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

###### ARTIGO DEZ

###### (Órgãos sociais)

A UDACAPA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO ONZE

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos de órgão sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser renovados ou reeleitos para mais um mandato na base de voto secreto e individual, não podendo concorrer depois de dois mandatos para o mesmo cargo, excepto se assembleia geral delibere.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

###### ARTIGO DOZE

###### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da união e nela toma parte todos membros da UDACAPA em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

###### ARTIGO TREZE

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral da UDACAPA é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois/duas secretários (as).

###### ARTIGO CATORZE

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral da UDACAPA:

- a) Traçar as políticas gerais para o desenvolvimento das actividades da união;
- b) Aprovar o regulamento interno da união ouvindo as observâncias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas do Conselho de Administração bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre as exclusões dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da união;
- h) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da união em casos de dissolução.

###### ARTIGO QUINZE

###### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por três quartos no mínimo dos seus membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A dissolução da união requer o voto de três quartos de todos os membros presentes;

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

###### ARTIGO DEZASSEIS

###### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da União.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretária, e dois (duas) Vogais.

Três) O Tesoureiro da UDACAPA será nomeado pelo Conselho de Administração mediante os critérios a serem regulamentados.

###### ARTIGO DEZASSETE

###### (Competências)

Um) O Conselho de Administração da UDACAPA compete lhe administrar todas as actividades e interesses da União bem como a sua representação em juízo e fora dele;

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus representantes, sendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

###### ARTIGO DEZOITO

###### (Funções)

O Conselho de Administração da UDACAPA tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da União assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à provação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e financeiros do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

###### ARTIGO VINTE E NOVE

###### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da UDACAPA é composto por três membros, dos quais um(a) Presidente, um (a) secretaria e um(a) Vogal.

###### ARTIGO VINTE

###### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da UDACAPA:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral da União;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da União sempre que para efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

###### ARTIGO VINTE E DOIS

###### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez trimestralmente e, extraor-dinariamente, sempre que se revele necessário e quando fôr convocado pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

###### ARTIGO DOIS

###### (Dissolução)

Um) A UDACAPA extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da União requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Omissão)

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Maio, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola, com sede, no povoado de Macopola, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100826046 das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macopola, tem a sua sede no povoado de Macopola, na localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectos)

O Comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- b) Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- c) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades

públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;

- d) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- e) Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO TRÊS

##### (Membros)

O Comité é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Macopola.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité, os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité.

#### ARTIGO CINCO

##### (Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do Comité;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

#### CAPÍTULO III

##### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO SEIS

##### (Receitas)

Constituem receitas do comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité.

#### ARTIGO SETE

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;

- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

#### SECÇÃO I

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZ

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por membros da comunidade local e é constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Comité em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DOZE

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

## SECÇÃO II

## Conselho Fiscal

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas do Comité, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembléa Geral sobre qualquer anomalia registada.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO CATORZE

**(Regulamento)**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) Os sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO QUINZE

**(Dissolução)**

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane 1 de Março de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacecua**

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacecua, com sede, no povoado de Nacecua, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100826208 das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO UM

**(Denominação, natureza, duração e sede)**

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacecua, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacecua é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacecua, tem a sua sede no povoado de Nacecua, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectos)**

O Comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- b) Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- c) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- e) Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO TRÊS

**(Membros)**

O Comité é constituído por todos os membros residentes da comunidade de Nacecua.

## ARTIGO QUATRO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros do Comité, os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité.

## ARTIGO CINCO

**(Perda e qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do Comité;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO SEIS

**(Receitas)**

Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité.

## ARTIGO SETE

**(Administração financeira)**

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.



## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos do Comité:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

**(Exercício dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

## SECÇÃO I

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZ

**(Composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por membros da comunidade local e é constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Comité em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO ONZE

**(Competências Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DOZE

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

## SECÇÃO II

## Conselho Fiscal

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas do Comité, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO CATORZE

**(Regulamento)**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção

Dois) Os sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO QUINZE

**(Dissolução)**

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á à legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Ever Green, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que na sociedade Ever Green, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil trezentos e quatro, à folhas cento e quarenta e oito verso, do livro C traço três e número mil seiscentos quarenta e cinco, à folhas dezoito e seguinte, do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, de oito de Fevereiro, de 2018, em que encontravam-se presente e devidamente representados pelo senhor Long Zhang, os sócios: i) King Family, Limited, com uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e ii) Lixin Wang, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social. Presidiu a Assembleia senhor Long Zhang e propôs que a Assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre os seguinte ponto único de ordem de trabalhos: Ponto um: Deliberar sobre o aumento de objecto social Aberta a sessão foi posto à apreciação do Ponto único da ordem de trabalhos sobre o aumento de objecto social os sócios King Family, Limited e Lixin Wang, representados neste acto pelo senhor Long Zhang, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o acto manifestaram vontade em aumentar o objecto social da empresa por forma a expandir o seu negócio, tendo deliberado por unanimidade pelo aumento do seguinte objecto: indústria moageira. E como consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins, comercialização de madeira diversa;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Construção civil e actividades afins;

- e) Aluguer de veículos automóveis;  
f) Indústria moageira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Fevereiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Agridev Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Dezembro de dois mil e dezassete reuniu na sua sede social, sito em Tica, Chimoio, Moçambique, reuniu o conselho de Administração da sociedade Agridev Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob folhas cento e quarenta e sete do livro C-sete sob o número mil novecentos, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticais), tendo sido deliberado pelos Conselho de Administração a cessão de uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) e correspondente a 25% do capital social da sociedade detida pelo senhor Elias José Come a favor da Agridev Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida aprovada, por unanimidade proceder-se-á alteração do artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará ater a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)

do capital social, pertencente a Agridev Comércio Assistência Agrícolas, Limitada;

- b) Mantém-se;  
c) Mantém-se;  
d) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## D.D.P- Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e oito verso a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, perante Carlitos José Mazive, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Douw Petrus Jacobus Du Plessis, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação “D.D.P-Pecuária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de animais domésticos para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) Venda, processamento e construção de um matadouro, importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade;  
b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto

principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social.

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais para o inicio sócio o senhor Douw Petrus Jacobus Du Plessis.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas e livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual e concedida o direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Douw Petrus Jacobus Du Plessis, com dispensas de caução, bastando um dos sócio sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade,  
b) Quanto a morte do sócio;  
c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO NONO

#### Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Oneração de quotas**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Marie Magdalena Lee e Michael Arnoldus Lee.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Jab-Es Jab Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta a trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Johan Andries Botha, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Jab-Es Jab Engineering Solutions, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em petane I distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia-geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, pudera ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social, comércio, agricultura, prestação de serviço, instalações eléctricas, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Serviços electrónicos, comércio geral, equipamentos electrónicos, manutenção de equipamentos

relacionado com a empresa, sistema electrónico, montagem e reparação de todo tipo de equipamentos, turbinas solares, sistemas de baterias, informação tecnológica, sementeira de milho, produção de milho na sua totalidade, treinamento do pessoal circunvizinha;

- b) Importação e exportação de produtos inerentes a sociedade;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais para o único sócio, senhor Johan Andries Botha.

Dois) O capital social da sociedade pudera ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as quotas em stock, dividir as quotas em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das quotas originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A divisão e cessão total ou parcial de cada sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar:

- a) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão ordinária;
- b) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos número anterior, entendendo-se que se nada dizer renuncia a preferência;
- c) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros;

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

- d) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros;
- e) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da Empresa, Johan Andries Botha.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que-se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johan Andries Botha, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Balanço de quotas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de a prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Govuro Agralta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta verso a folhas oitenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Schalk Willem Van Der Merwe, e Alta Lezelle Rowe, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Govuro Agralta, Limitada, é uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada com sede em petanel, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social, agricultura e criação de animais domésticos,

para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, moageira, transformação de produtos de origem animal, e vegetais, pesca, floresta, comércio, com importação e exportação, transporte, sistema de irrigação, e, prospecção, pesquisa e gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis, imobiliária;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade;
- c) Abertura de um furo de água, para o seu processamento e posteriormente para a venda a comunidade vizinha.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividida em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócio Schalk Willem Van Der Merwe, e Alta Lezelle Rowe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as quotas em stock, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

- a) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros;
- b) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para

deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Alta Lezelle Rowe, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade,
- b) Quanto a morte do sócio,
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende a prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

## Anesu Integritat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100845482 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Anesu Integritat, Limitada, constituído por, Brilliant Takaeira Mupfumbi, solteiro maior, natural de Mussenguezi, distrito de Mágoè, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420844J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, aos 12 de Dezembro de 2016, residente em Tete, bairro Chingodzi e Anesu Takaeira Mupfumbi, solteiro menor, natural de Mussenguezi, distrito de Mágoè, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal n.º 219581 emitido pela Conservatória do Registo Civil da Beira, aos 11 de Novembro de 2014, representada pelo seu pai Brilliant Takaeira Mupfumbi, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma, e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Anesu Integritat, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por delibera ao dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social: Consultoria, plantio de árvores, prestação de serviços na área da agricultura e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associará se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Brilliant Takaeira Mupfumbi;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Anesu Takaeira Mupfumbi.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediamente perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa (90) dias a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Brilliant Takaeira Mupfumbi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada no seu acto e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor do contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a estrutura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação.

Dois) Alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anuais bem como para deliberar sobre outros materiais para os quais tenha sido convocada e em sessão ordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas

serrão encerradas com referencia até trinta e um de Dezembro de ano e serão submetidas à apreciação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se a indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como eficaz será representado pelo seu mandatário legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 4 de Abril de 2018. — O Conservador,  
*Lúri Ivan Ismael Taibo.*

## J.J Hidráulica e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número duzentos e oitenta e oito do livro C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de JJ Hidráulica e Equipamentos, Limitada, sendo

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Matola, província de Maputo, podendo quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, abrir fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contracto, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de macacos mecânicos, bombas e injectors hidráulicas e seus acessórios;
- b) Prestação de serviços na reparação de macacos, bombas e injectors hidráulicas e todo o sistema hidráulico;
- c) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- d) Prestações de serviços de consultoria na área de sistemas hidráulicos;
- e) Importação e exportação de macacos, bombas e injectors hidráulicas;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos em:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital, pertencente à Jan Adriaan Henning, residente na Matola;

- b) Uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital, pertencente à Louisa Susara Henning, residente na Matola;
- c) Uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital, pertencente à Juan Henning, residente na Matola.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das quotas e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Dois) Poderá a sociedade deliberar, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem atribuídos as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia geral, até ao limite de 500.000,00MT.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral, gerência e representação**

Parágrafo um. A assembleia geral de gerência reunirá ordinariamente, de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital

social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham propôr;

Parágrafo dois. É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer osasião e qualquer que seja o seu objecto;

Parágrafo três. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos;

Parágrafo quatro. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada;

Parágrafo quinto. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência e representação**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jan Adriaan Henning, ou por um gerente a ser nomeado pela assembleia geral, que será dispensado de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações da sociedade**

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do gerente e/ou procurador especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

## ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

**Impedimentos da gerência**

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita com o estabelecido do Artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao quarto dia de Fevereiro do ano seguinte.

Três) O Conselho de Gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultado e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade sómente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização da quota**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer formam apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Hégivel.*

## **Escola de Condução Auto Mubay Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e quatro, deste cartório notarial a cargo da conservador e notário superior, Cálquer Nuno de Albuquerque, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Escola de Condução Auto Mubay – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado o seu início a partir da data da escrituração.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

Um) A sede da sociedade é na Avenida FPLM, bairro Urbano Central, s/n. Nampula, Moçambique.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

A sociedade tem por objecto a formação na área de condução.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mussagy Bay Mamudo Bay.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mussagy Bay Mamudo Bay, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar em todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância, de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, uma quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

### **ARTIGO NONO**

#### **Arrolamento, penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quotas em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano cível.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação em Moçambique.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Um) A gerência da sociedade, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura dum dos sócios.

Quatro) Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia vinte de Maio do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais.
- c) Verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade e disposições finais**

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Março de dois mil e dezoito. — Notário, *Ilegível*.

**RX.UMC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 113 a 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34 a cargo de, Abias Armando, conservador e notário

superior, no Cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Daniel Victorino Zeferino, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704488630B, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Abril de dois mil e treze e residente no Bairro Chinhapapere, cidade de Manica, província do mesmo nome;

*Segundo.* Siwei Xia, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 11CN00061154F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em dezassete de Agosto de dois mil e dezassete e residente na cidade de Manica, província do mesmo nome;

*Terceiro.* Wei Ren, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G46552176, emitido pelos Serviços de Migração da China, em quatro de Março de dois mil e dezoito e residente na cidade de Manica, província do mesmo nome.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de RX.UMC, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, cidade de Manica, província do mesmo nome, os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Prospecção, pesquisa, exportação e comercialização de recursos minerais, exportação e importação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da gerência e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuídos em três quotas desiguais assim distribuída: uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento vinte e sete mil meticais e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Victorino Zeferino e duas últimas quotas de valores nominais de 61.250,00MT (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais), equivalentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento, pertencentes aos sócios Siwei Xia e Wei Ren.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Victorino Zeferino, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quota)**

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios. No caso de falência ou insolvência dos sócios;
- c) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos sócios que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zanida Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e dezoito, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceu:

Daniel Victorino Zeferino, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior de idade, filho de Victorino Zeferino e de Teresa Magazique, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060704488630B, emitido aos 23 de Abril de 2013, pelos Serviços de Identificação de Chimoio, residente em Chinamapere na cidade de Manica.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta denominação de Zanida Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência transferir

a sua sede para outro ponto do país, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Extração, compra e venda de todas pedras preciosas e semipreciosas, importação, exportação e acessória;
- b) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a único sócio Daniel Victorino Zeferino.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) Anualmente, e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do exercício anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casino Marina Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casino Marina, Mozambique, S.A., matriculada sob NUEL 100449528. Ao sétimo dia do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Rua Carlos Pereira, Talhão n.º 16, 1.º Bairro – Estoril, cidade da Beira, a Assembleia Geral Extraordinária da Casino Marina Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449528.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, os senhores Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne, Wang Hao e o Luís Wong.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Apreciação e votação da proposta de designação do senhor Paul Kerr como novo gerente, em substituição do senhor Gavin Cartwrighte ainda a indicação dos seus poderes assumiu a Presidência da mesa o senhor Wang Hao e de secretário o senhor Luís Wong.

Tomou a palavra o presidente e propôs o senhor Paul Kerr, casado, nacionalidade britânica, residente na cidade da Beira, portador do passaporte n.º 522362729 emitido aos 12 de Abril de 2014, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, para o cargo de gerente do Casino Marina Mozambique, S.A., em substituição do senhor Gavin Cartwright.

O senhor Paul Kerr terá um mandato de dois anos renováveis, com os seguintes poderes ou competências: podendo tratar de todos os negócios concernentes a mesma; comprar e vender mercadorias; dar cartas de ordens; efectuar recebimentos de quaisquer outros valores nas repartições públicas e privadas; emitir e endossar cheques conjuntamente com outra pessoa indica pelo mandante; representar a mandante em todas instituições públicas e privadas e ainda requer licenças e alvarás necessários; representar e requer em juízo ou fora dele, propondo acções e defendendo os interesses da mandante; contratar e despedir trabalhadores; celebrar diversos contratos de prestação de serviços; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar a mandante em juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo o dito procurador usar de todos os poderes necessários em direitos permitidos para praticar os actos indispensáveis ao cabal desempenho desse mandato.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, nomeado o senhor Paul Kerr gerente, com efeitos imediatos.

E por nada mais haver a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, seis de Abril de dois mil e dezoito. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## GRUPO L.T.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GRUPO L.T.S, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Transporte de mercadorias, importação de viaturas, e acessórios diversos, correctores de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo, agenciamento de carga local, internacional e em transito, agenciamento de carga, importação e exportação, gestão de plataforma e terminais logísticos, serviços de assistência a navios, prestação de serviços nas respectivas áreas, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas iguais: Uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Gonçalo Nuno de Sousa Lopes. Outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a sócia, Vanessa Vanderleia Timm de Oliveira.

O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercitada pelo sócio, Gonçalo Nuno de Sousa Lopes, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Os actos de mero expediente poderão ser praticados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura dos sócios da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

### ARTIGO NONO

#### (Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja os sócios, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

---

## PUNGWE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pungwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100970619, James Wouter TrolliP, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte com o n.º A05482369, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pela Dept of Home Affairs, válido até vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e seis, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pungwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e Âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios, nomeadamente entre outras, a área de gestão logística e capacitação, formação profissional, desenvolver e operacionalizar sistemas informáticos de gestão de logística (*stock*, manutenção, aprovisionamento, armazéns);
- b) A prestação de serviços de agenciamento, *marketing*, *procurement*, representação comercial e gestão comercial, assessoria e consultoria multidisciplinar na área dos transportes nacionais e internacionais de passageiros, bens e mercadorias, por via terrestre, marítima ou aérea;
- c) A prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, armazenamento e serviços auxiliares de estiva;
- d) O comércio de materiais, máquinas e equipamentos para a construção civil, bem como outro comércio generalista, a grosso e/ou retalho, com importação e exportação;
- e) Importação e exportação, comercialização e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas de carga para fins turísticos e/ou comerciais;
- f) Importação, comercialização de peças e acessórios para viaturas ligeiras e pesadas;
- g) Prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou mercadorias;

h) A prestação de serviços de assistência técnica na manutenção de máquinas e equipamentos com importação e comercialização de peças e acessórios;

i) A prestação de serviços na área de representação de marcas. Marketing e sua comercialização, com importação e exportação;

j) Importação, exportação, comercialização, produção e aluguer de equipamentos informáticos e/ou audiovisuais, de escritório, de segurança e informática;

k) Importação, exportação, comercialização a grosso e retalho e distribuição de produtos, suplementos e géneros alimentícios.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MZN (Cem mil meticais), correspondente à uma única quota com o valor nominal, pertencente ao sócio James Wouter Trollip.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Amazon Logistics And Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Amazon Logistics And Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100824078, entre Thinkmore Muchenje, casado, natural de Mazowe - Zimbábwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número FN cento dezoito mil quatrocentos setenta oito, emitido em catorze de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, pelo Registrar General – Harare - Zimbábue, residente em Zimbábue, e Linda Muchenje, casada, natural de Mutare- Zimbábwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte número FN cento dezoito mil quatrocentos setenta nove, emitido em catorze de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, pelo Registrar General – HRE (Zimbábwe), residente em Zimbabwe, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Amazon Logistics And Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis líquidos, gás e lubrificantes, com importação e exportação;
- b) O fabrico de blocos, pavês e outros artefactos de cimento;
- c) O comércio de materiais, máquinas e equipamentos para a construção civil, bem como outro comércio generalista, a grosso e/ou retalho, com importação e exportação;
- d) O agenciamento e representação comercial de marcas;
- e) A prestação de serviços de assistência técnica na manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) A prestação de serviços de logística, armazenagem e transportes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de 10.000,00MZN (dez mil meticais), correspondendo cada uma a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Thinkmore Muchenje e Linda Muchenje, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Thinkmore Muchenje e Linda Muchenje, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2018. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Prefab Modular Projects, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de um de Março, de dois mil e dezoito lavrada, a folhas 57 verso a 58 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Prefab Modular Projects Limitada (Projectos modulares pré concebidos ou fabricados), sociedade unipessoal pelo sócio Leon Du Toit, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação**

A sociedade terá como denominação social: Prefab Modular Projects, Limitada (Projectos modulares pré concebidos ou fabricados).

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Sede e representação**

A sociedade tem sua sede na rua do Comércio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, nos escritórios do Dr.ª Inocêncio Arcanjo Matola- Advogado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

## CLÁUSULA QUARTA

**Objecto**

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de consultoria em construção modular pré fabricada;
- c) Consultoria em *marketing* de serviços;
- d) Gestão de projectos;
- e) Fornecimento de materiais de construção e afins bem como equipamentos diversos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação

## CLÁUSULA QUINTA

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Leon Du Toit.

Dois) E por deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

## CLÁUSULA SEXTA

**Administração e gerência**

A sociedade será administrada pelo sócio Leon Du Toit, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra - judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo único. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação. Com poderes bastante para o efeito.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Divisão de quotas e cessão da mesma**

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Três) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo único: Todos os critérios referentes a exoneração tanto como exclusão sujeitam às regras gerais do Código Comercial em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

**Quórum**

O quórum, é o que consta da lei para todos efeitos legais, devendo ser aplicado com as necessárias adaptações e aceites em relação a representação dos sócios, sendo que a presidência fica a cargo do sócio Leon Du Toit.

## CLÁUSULA NONA

**Divisão de lucros**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Steel Services And Allied Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de um de Março, de dois mil e dezoito lavrada, a folhas 57 verso a 58 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Stell Services And Allied Industries Mozambique – Sociedade Unipessoal pelo sócio Lawrence Bartlett, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação

A sociedade terá como denominação social: Steel Services And Allied Industries Mozambique, Limitada (Serviços de Aço e Industrias Aliadas de Moçambique).

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Sede e representação

A sociedade tem sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba - província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Compra e venda de aço;
- b) Prestação de serviços de consultoria de negócio a base do aço; e
- c) Fabrico de matérias metalúrgicas;
- d) Construção de casas e objectos a base de aço;
- e) Construção e venda de infra estruturas metálicas.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lawrence Bartlett.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo sócio Lawrence Bartlett, que representara a sociedade Activa e Passiva, Judicial e Extra - Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo único. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação. Com poderes bastante para o efeito.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Divisão de quotas e cessão da mesma

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Três) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo único. Todos os critérios referentes a exoneração tanto como exclusão sujeitam às regras gerais do Código Comercial em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Quórum

O quórum, é o que consta da lei para todos efeitos legais, devendo ser aplicado com as necessárias adaptações e aceites em relação a representação dos sócios, sendo que a presidência fica a cargo do sócio Lawrence Bartlett.

### CLÁUSULA NONA

#### Divisão de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete.  
– A Técnica, *Ilegível*.

## Long Hua Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Long Hua Internaional, Limitada, matriculada sob NUEL100271907, Long Liu, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro de Canhandula, Dondo, portador do Passaporte n.º G41327377, emitido aos 7 de Abril de 2010, pela República da China.

Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro Canhandula, cidade do Dondo, portador do Passaporte n.º G42888610, emitido aos 17 de Junho de 2010, pela Republica da China,

É constituída uma sociedade comercial por quotas que regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Long Hua Internacional, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, posto administrativo de Inhamízuá, distrito da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por projecto: Corte, compra e processamento de madeira, soldadura e serralharia e sua exportação.

Único: A sociedade desde que a assembleia geral o delibere poderá dedicar-se em outras

actividades ou principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, e de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Long Liu, com uma quota de 70% correspondente a 294.000,00MT (duzentos noventa quatro mil meticais);
- b) Jiye Zhuo, com uma quota de 30% correspondente a 126.000,00MT (cento e vinte seis mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração será administrada pelo senhor Long Liu gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente Jiye Zhuo.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele, na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2018. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Transportes Carlos Mesquita, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de mil dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora

e notária técnica, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital de cinco milhões de meticais que passa a ter a seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões e cem mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, seiscentos vinte e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões quatrocentos setenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mepar, Limitada.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Março de 201. — A Técnico, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

## Shung Lin, Export e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social de vinte e um de Março de dois mil e dezoito lavrada a folhas noventa e sete verso do livro de escrituras número 11/B, deste cartório notarial a cargo de Anifa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes Ping Wang e Qiongyao Zhu.

E por elas foi dito: Que aos dezassete dias do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Shung Lin, Export e Export, Limitada na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios Ping Wang e Qiongyao Zhu, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho:

(Ponto um) Cedência de quotas.

(Ponto dois ) Entrada de nova sócia.

Aberta a cessão a sócia maioritária, explicou o conteúdo dos estatutos, tendo sido entendido por todos os sócios presentes e fez um breve historial dando a explicação de como estavam a decorrer as actividades da sociedade, sendo elas as realizadas e por realizar e não se dialogando bastante entra aos pontos da agenda do trabalho sendo ela a sócia Ping Wang manifestou a sua livre vontade em ceder 50% da sua quota sendo

30% a nova sócia Wang Yi, e 20% a sócia Qiongyao Zhu, propostas que foram acolhidas e aceites por unanimidade por todos os sócios alterando deste modo, como consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passara a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), distribuídos de forma desigual pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Ping Wang, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Qiongyao Zhu, com 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Wang Yi, com 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 26 de Março de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezoito, lavradas a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 120/A, deste cartório notarial, a cargo de Benilde da Conceição Jaime Manuel Marco, conservadora e notária técnica do cartório, se procedeu uma escritura de habitação de herdeiro, por óbito Luís Bruno Alves, de ocorrido no dia vinte e três de Março de dois mil e nove, na localidade de Quelimane distrito de Quelimane de setenta e quatro anos de idade, natural de Quelimane e foi residente em Quelimane, deixando como herdeiro universais seus filhos e netos: Bruno Ferreira Alves, solteiro maior; Estela Deolinda Ferreira Alves, casado e Elisabeth Evelise Ferreira Alves, casa e Lina Ferreira Alves, solteira, maior, todos são natural de Quelimane e netos: Erica Marcela Alves Domingos, solteira, maior, natural de Gurue; Edson Ferreira Alves da Silva, solteiro, natural de Quelimane, Idalina Mariza Alves de Lacerda, solteira maior, natural de Lichinga e Nuno Miguel Alves de Lacerda,

solteiro e natural de Quelimane, são filhos da falecida Regina Ferreira Alves.

Que pelas relações que tiveram com o mesmo falecido tem perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentaram a certidão de óbito dos cujos e de nascimento dos herdeiros.

Que não existem outras pessoas segundo a lei preferam a mesma heranças ou que com ele possam concorrer a sucessão e não há lugar a inventário obrigatório orfanológico.

Que a falecida não deixou qualquer disposição da última vontade.

Que a herança e constituída por um imóvel registado na conservatória dos Registos de Quelimane sob n.º 3542 a folhas 158 verso do livro B/9 e inscrito sob o n.º 6426 a folhas 1989 verso do livro G/8.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, doze de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mozcon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 37 verso a 38 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 209, do Balcão Único de Atendimento, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída pelo senhor MIHAI Eduard Matei, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozcon – Sociedade Unipessoal, Limitada pelos sócio Mihai Eduard Matei, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Mozcon – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Execução de obras de construção civil empreitada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais).

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio: Mihai Eduard Matei, solteiro, portador do DIRE n.º 02RO00011977F, emitido em Pemba, aos 11 de Setembro de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Novembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

## Layita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por matrícula de doze de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o numero dois mil quinhentos trinta e quatro, à folhas setenta e três, do livro C traço sete e número três mil e quarenta, a folhas duzentos e catorze, do livro E traço dezassete, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada Layita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Vassilca Joaquina Jeremias que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Layita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Bela Vista, S/N, Vila do Ibo, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na consultoria no âmbito social, especialmente em matéria de energia, meio ambiente e género, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.



## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única Vassilca Joaquina Jeremias.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Vassilca Joaquina Jeremias, a qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

**Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100755610, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Express Fuel, sociedade unipessoal, limitada, constituído por Abdul Kara, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100294393J, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, bairro Samora Machel, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Venda de combustível (gasóleo e gasolina),  
Venda de lubrificantes, lavagem de viaturas,  
Venda de acessórios de viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibida por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal e equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Bdul Kara.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Kara, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por sua deliberação.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio do sócio.

Seis) O sócio se pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) O sócio terá direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital dos sócios, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e análise e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal senão estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2016. — O Conservador, Iuri Ivan Ismael Taibo.

---

## Sheiniz Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100977265, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sheiniz Servicos, Limitada, constituída entre os sócios: Zahir Gulamossen Ibramugi, casado, natural de Memba, filho de Gulamossen Ibramugi e de Sirimbano Hassan, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051672J, emitido

aos 8 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro central, na rua Cidade Moçambique, número 7, Sabnam Issufo, casada, natural de Nampula- Moçambique, filha de Issufo Nurmande e de Zebunissa Gulamo, portadora do DIRE n.º 03PT00071860B, emitido aos 7 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente no bairro central, rua Cidade Moçambique em Nampula, Sheiniz Gulamossen Ibramugi, solteira, maior, natural de Portugal, filha de Zahir Gulamossen Ibramugi e de Sabnam Issufo, portadora do DIRE n.º 03PT00077707S, emitido aos 13 de Fevereiro de 2015, residente em Nampula, bairro central rua cidade Moçambique. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Sheiniz Servicos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho número 1480, rés-do-chão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de imobiliária e transporte de cargas e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zahir Gulamossen Ibramugi;
- b) Uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente ao sócio Sabnam Issufo;
- c) Outra quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Sheiniz Gulamossen Ibramugi.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios Zahir Gulamossen Ibramugi, Sabnam Issufo e Sheiniz Gulamossen Ibramugi, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

- a) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- b) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

O sócio pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta

registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 3 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois mil e dezasseite. — O Conservador, *Ilegível*.

## M & M Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M & M Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100964570, entre Telma Maria Matico, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua General Vieira da Rocha, unidade comunal A, casa n.º 5, 5.º Bairro, Pioneiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100443687Q, emitido aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Sreekanth Valsala Kumari Amma, casado, natural da Índia-Varkala, Kerala, de nacionalidade indiana, na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º K3752887, emitido aos dez de dias do mês de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Índia - Trivandrum. Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de M & M Transportes, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira e sucursal no distrito do Dondo, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

## Mystic Blue Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezasseite, exarada de folhas trinta e oito a trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas onde o sócio Albertus Johannes Koetze cede na totalidade a sua quota de cem por cento do capital social para dois novos sócios Gerhard Meyer e Lynette Meyer, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil metcais para cada um dos sócios Gerhard Meyer e Lynette Meyer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência assim como a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gerhard Meyer, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar seus poderes total ou parcialmente a pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para o efeito.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, consultoria diversas; e
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Telma Maria Matico com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Sreekanth Valsala Kumari Amma, com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos

depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia-geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá

reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Telma Maria Matico e Sreekanth Valsala Kumari Amma, ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos gerentes.

Três) Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado pelos sócios gerentes.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio

falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou

fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Est conforme.

Beira, 5 de Março de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT